



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE** : **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL** : **37/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO** : **77/2021**  
**MODO DE DISPUTA** : **ABERTO**

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 07:30h do dia 22/12/2021

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Às 08:00h do dia 22/12/2021

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08:10h do dia 22/12/2021

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/DF

**LOCAL:** Solução de Compras Públicas VA Sistemas no sítio <https://vasistemas.com.br/>

**1 - DO OBJETO**

1.1- O objeto da presente licitação visa ao REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- A licitação será realizada por item.

1.3- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1- A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão está prevista no presente exercício nas rubricas:

02.05.02.10.301.5002.2504.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.30.00.Material de Consumo

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na VA Sistemas, módulo VA BID, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro na VA Sistemas deverá ser feito no Portal, no sítio <https://vasistemas.com.br/>, através de cadastro de login e senha do Usuário representante da empresa.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica de operar o sistema e realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na VA Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma VA Sistemas (<https://vasistemas.com.br/>).

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar Login e senha digital para acesso ao Sistema.

4.2- Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 - Empresa ou firma cujo(s) proprietário(s), diretor(es), responsável(is), técnico(s) ou sócio(s) seja(m) servidor, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Municipal.

4.3- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4- Como condição para participação no Pregão, a licitante declara cumprir as condições abaixo:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, enquadrados nas situações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e desde que atendam às exigências do edital, será assegurada preferência na contratação de todos os itens constantes nos autos.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, documentação técnica e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente identificada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.2 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.1.4 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.1.5 - A proposta apresentada deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

5.1.6 - Os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7 - Indicar na proposta os dados do responsável legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços: nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio do ofício de convocação para assinatura da ARP.

5.1.8 - O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

5.2- O envio da proposta e documentação técnica, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5- Até a fase de envio de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário;

6.1.2 - Marca;

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações constantes do Anexo I deste Edital.

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Edital.

6.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- A Pregoeira verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que contrariam as disposições do Edital.

7.3- Será desclassificada ainda a proposta do licitante que se identificar no sistema.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme UNIDADE de aquisição do objeto.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

do período de duração da sessão pública.

7.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.17 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - As propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, se a primeira colocada não estiver enquadrada como Micro ou Pequena Empresa.

7.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pela pregoeira, contados após a comunicação via sistema.

7.26 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.31 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado por esta Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

8.2.1 - Se verificada a possível inexequibilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a pregoeira, antes de desclassificá-la, poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, estabelecendo prazo para que o licitante comprove que o preço ofertado é exequível;

8.2.2 - Após o prazo fixado, a pregoeira analisará as provas apresentadas e, se ficar evidenciado que o preço é, de fato, inexequível, a proposta será desclassificada, em decisão fundamentada;

8.2.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas que fundamentam a suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 - Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

9.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.1 - Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue: se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; se o licitante for matriz e executora da Ata for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.2 - Os documentos enviados deverão possuir autenticidade digital, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (legível), sendo facultado à pregoeira diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as certidões emitidas via internet.

9.2 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.3 - Habilitação jurídica:**

9.3.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

9.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

9.3.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.5 - Qualificação Técnica:**

9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior ou em execução (Atestado de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

**9.6 - Qualificação Econômico-Financeira:**

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, podendo ser substituída pela Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida no site do TJ do estado da sede da licitante, no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.7 - Demais Documentos e Declarações:**

9.7.1 - Alvará de localização e licença para funcionamento da sede da licitante com data de validade em vigor;

9.7.2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Modelo em Anexo);

9.7.3 - Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Modelo em Anexo);

9.7.4 - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital (Modelo em Anexo);

9.7.5 - Para as licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, encaminhar os seguintes documentos:

9.7.5.1 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, no máximo a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

9.7.5.2 - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo em Anexo).

**9.8 - Disposições Gerais da Habilitação:**

9.8.1 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.8.1.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.8.2 - Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.8.3 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.8.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.8.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.8.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.8.7 - Documentos emitidos da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores;

9.8.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

9.8.9 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

9.8.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93), com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, já aplicado desconto ofertado na fase de lances.

10.4 - A proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a Pregoeira não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Declarado o (s) vencedor (es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal etrabalhistas, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na VA Sistemas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - A adjudicatária será convocada através de ofício enviado no e-mail informado pela licitante, devendo comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG, situado à Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG.

14.2.1 - O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

14.3 - Os preços a serem registrados para os medicamentos licitados serão, no máximo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

os preços médios apurados na pesquisa feita pela Administração, conforme estabelece o artigo 16 do Decreto nº 6.984/2011, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

**15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não cabendo nenhuma prorrogação, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando o preço oferecido na Licitação específica for igual ou superior ao preço registrado e os medicamentos atenderem às demais condições estabelecidas.

**16 - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade do objeto adquirido, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao Município de Serranópolis de Minas/MG.

16.2 - A fiscalização do acompanhamento da execução será exercida por servidor (es) devidamente designado(s) através do Termo de Designação acostado nos autos, bem como emanará do mesmo todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado.

16.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste procedimento licitatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 7º e 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.4 - A existência de fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES**

17.1 - DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1.1 - Efetuar as entregas dos medicamentos em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a mesma marca, qualidade e demais características da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento;

17.1.2 - Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

17.1.3 - Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos medicamentos;

17.1.4 - Substituir os medicamentos entregues danificados, em desacordo com as exigências deste Edital;

17.1.5 - Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8.666/93;

17.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.7 - Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

17.1.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ou culpa, ao Município de Serranópolis de Minas/MG, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

17.1.9 - Responsabilizar-se-á pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste edital;

17.1.10 - Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos medicamentos ora adquiridos, não tendo o Município de Serranópolis de Minas/MG qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado;

17.1.11 - Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes ao fornecimento dos medicamentos e negociação de Preços Registrados;

17.1.12 - Zelar pelo fiel cumprimento da ARP, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preços, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado na Ata de Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de produto diverso do descrito.

17.2 - DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG:

17.2.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para aquitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

17.2.2 - Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

17.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

17.2.4 - Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o Município de Serranópolis de Minas/MG, medicamentos divergentes do que foi licitado;

17.2.5 - Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

17.2.6 - Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

**18 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, a outros órgãos da Administração.

18.2 - Os medicamentos deverão ser entregues no setor de compras na sede da Prefeitura, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, município de Serranópolis de Minas/MG, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

18.3 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

18.4 - A Nota de Autorização de Fornecimento - NAF será cancelada se a empresa não cumprir com o prazo de entrega, exceto quando justificar, com antecedência à Unidade Requisitante. Além do cancelamento da NAF, serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas neste edital.

18.5 - Os medicamentos serão considerados aceitos após a conferência e inspeção do técnico responsável, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de má qualidade dos medicamentos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade dos medicamentos ou desatendimento ao disposto no presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

edital.

18.6 - Reserva-se ao Município de Serranópolis de Minas/MG, o direito de rejeitar os medicamentos quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, conforme previsto no art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a licitante vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Serranópolis de Minas/MG.

18.7 - Caso a licitante vencedora tenha seus medicamentos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua substituição, sob pena de cancelamento da compra, da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual.

18.8 - Em caso de devolução dos medicamentos, as despesas correrão por conta da licitante vencedora.

18.9 - As demandas previstas no Anexo I deste Edital e registradas na Ata poderão ter as entregas antecipadas ou adiadas, total ou parcial, em função de aumento ou diminuição do consumo, desde que haja necessidade e interesse da Administração, não sendo facultado extrapolar os limites e ampliar os quantitativos.

18.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir todos os itens do registro de preços, firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento quando o preço oferecido na Licitação específica for igual ou superior ao preço registrado e os medicamentos atenderem as demais condições estabelecidas.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - A Licitante Vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, a (s) Nota (s) Fiscal (is) referente (s) ao efetivo fornecimento.

19.2 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

19.2.1 - Em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Serranópolis de Minas/MG, relativa ao efetivo fornecimento;

19.2.1.1 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no edital;

19.2.2 - O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos medicamentos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

19.2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **20 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

20.1 - No caso de atraso no pagamento, salvo por motivo justificado, os preços serão atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro - rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Serranópolis de Minas/MG.

## **21 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

21.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Serranópolis de Minas/MG, mediante Pesquisa de Mercado a ser realizada semestralmente.

21.2 - As alterações dos preços registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Serranópolis de Minas/MG deverá:

21.2.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

21.2.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

21.2.2 - Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Serranópolis de Minas/MG poderá:

21.3.1 - Negociar os preços;

21.3.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

21.3.3 - Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos medicamentos até a decisão final do Município de Serranópolis de Minas/MG, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

21.5 - Qualquer questionamento sobre preço registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, ficando obrigado a cumprir a entrega dos medicamentos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

## **22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - A LICITANTE VENCEDORA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta, durante seu prazo de validade; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Serranópolis de Minas/MG a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

22.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração:

I – Advertência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

II – Multas;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **23 - DAS MULTAS**

23.1 - Fica a licitante vencedora sujeita à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho:

23.1.1 - Será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, caso venha incorrer em atraso na execução do objeto;

23.1.2 - Será de 4,00% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas editalícias e contratuais;

23.1.3- Será de 5,00% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto;

23.1.4 - Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

23.2 - As multas serão descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junto ao Município de Serranópolis de Minas/MG, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

23.3 - Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

23.3.1- Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

23.3.2- Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do objeto licitado;

23.3.3 - Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora;

23.3.4 - Calamidades públicas.

### **24 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1 - A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da Ata quando:

24.1.1- O beneficiário descumprir as condições da ARP;

24.1.2- O beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3- O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4- Tiver presentes razões de interesse público;

24.1.5- Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos medicamentos solicitados empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

24.1.6 - Entregar medicamentos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca;

24.1.7 - Havendo reincidência de devolução de medicamentos;

24.1.8 - Subcontratar, total ou parcial o fornecimento;

24.1.9 - Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

24.2 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

24.3 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

24.4 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou rescindir a ARP com a licitante vencedora, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado, no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas, ou:

24.5.1 - Se cometida qualquer fraude pela empresa;

24.5.2 - Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente Edital;

24.5.3 - Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique a execução do objeto;

24.5.4 - Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na execução do objeto licitado;

24.5.5 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

24.5.6 - Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto licitado;

24.5.7 - Se a licitante transferir ou ceder a obrigação a terceiros, no todo ou em parte;

24.5.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ARP.

24.6 - Aos casos de rescisão, as hipóteses são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**25 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através de acesso na Plataforma VA Sistemas.

25.3 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação e à Pregoeira, responder ao pedido de esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data e horário do recebimento da petição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

25.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, que altere a formulação das propostas, será definida nova data para realização do certame.

25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos.

25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**26 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO**

26.1 - A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

**27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://vasistemas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação ou no site da Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG: [www.serranopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.serranopolisdeminas.mg.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3220-8620, pelo e-mail [licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br) ou no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min, mesmo local e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.9 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

27.10 - A adjudicação do resultado desta licitação por parte da Pregoeira não implicará em direito à execução do objeto licitado, haja vista que cabe à autoridade competente do Município a homologação do certame.

27.11 - As quantidades fixadas no Anexo I são estimativas totais, devendo ser respeitado o limite máximo previsto.

27.12 - O valor global estimado para esta Licitação é de R\$ 224.108,59 (duzentos e vinte e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos).

27.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

27.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Porteirinha/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição dos Itens;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO V - Modelo de Carta-Proposta para Fornecimento;

ANEXO VI - Modelo de Procuração (Nomeação de representantes Legal);

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte.Serranópolis de Minas/MG, 09 de dezembro de 2021.

Jerli Santos Oliveira  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS**

**MODALIDADE** : PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
**Nº DO EDITAL** : 37/2021  
**NUMERO PROCESSO** : 77/2021

**1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses.

1.2 - Descrição dos Itens:

ITEM	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	UND.
01	ACETATO DE DEXAMETASONA 4 MG/ ML (INJETÁVEL)	1.000	UND.
02	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 100MG/ML (INJETÁVEL)	250	UND.
03	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 500MG/ML (INJETÁVEL)	800	UND.
04	ACIDA ASCORBICO INJETÁVEL COM 500MG/5ML (INJETAVEL)	3.000	UND.
05	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG / ML (INJETAVEL)	200	UND.
06	ÁGUA BIDESTILADA 05 ML (INJETÁVEL)	10.000	UND.
07	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML (INJETÁVEL)	20.000	UND.
08	AMIODARONA 50 MG/ML (INJETÁVEL) AMPOLA DE 3ML	250	UND.
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UN (INJETÁVEL)	2000	UND.
10	BROMETO DE IPATROPIO 20 ML	200	FRASCOS
11	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	500	FRASCOS
12	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 2 MG/ (INJETÁVEL)	1000	UND.
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA(INJETÁVEL) ENDOVENOSA E INTRA-MUSCULAR	1.000	UND.
14	CETOPROFENO 100MG (INJETAVEL)	1.000	UND.
15	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML (INJETAVEL)	50	UND.
16	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG (INJETAVEL)	100	UND.
17	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML (INJETÁVEL)	2000	UND.
19	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML	300	UND.
20	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (INJETAVEL)	200	UND.
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 GRAMAS	200	UND.
22	DIAZEPAN 5 MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.
23	DICLOFENACO SÓDICO 75MG (INJETAVEL)	2.000	UND.
24	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG (DRAMIM B6) (INJETÁVEL)	300	UND.
25	DIPIRONA 500 MG/ ML (INJETAVEL)	3.000	UND.
26	EPINEFRINA ( INJETÁVEL)	100	UND.
27	FENITOÍNA 250MG / 5ML (INJETÁVEL)	400	UND.
28	FENOBARBITAL SÓDIO 200/ 2ML (INJETÁVEL)	300	UND.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

29	FUROSEMIDA 200MG/2ML (INJETÁVEL)	500	UND.
30	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% INJETAVEL	500	UND.
31	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR (INJETÁVEL) 20 ML	100	UND.
32	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (INJETÁVEL) 20ML	400	UND.
33	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML (INJETÁVEL)	150	UND.
34	TENOXICAM 20MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.
35	TENOXICAM 40MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETIVO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento às pessoas enfermas, que necessitam de atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que não tem hospital no município para o atendimento de urgência e emergência e considerando o disposto no art. 6 e art. 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que reza sobre a competência dos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, justifica-se a aquisição dos medicamentos objeto deste termo. O sistema registro de preços faz-se necessário devido tratar-se de objeto de natureza não continuada, e, sobretudo, serão adquiridos os medicamentos objeto desta licitação conforme necessidade do Município.

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A contratação para a aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**4 - DOS PRAZOS E DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

4.1 - A entrega dos medicamentos objeto deste instrumento deverá ser feita de forma imediata, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O licitante vencedor deverá fornecer os medicamentos objeto desta licitação no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, emitida pelo setor competente.

4.2 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF. Para cada aquisição, deverá ser emitida uma Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a qual deverá conter as informações de qual material ou equipamento e quantidade, ser datada e assinada pelo servidor designado pela Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG.

4.3 - A Nota de Autorização de Fornecimento - NAF será cancelada se a empresa não cumprir com o prazo de entrega, exceto quando justificar, com antecedência à Unidade Requisitante. Além do cancelamento da NAF, serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas neste edital.

4.4 - Os medicamentos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade do mesmo.

4.5 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, a outros órgãos da Administração.

4.6 - Os medicamentos serão considerados aceitos após a conferência e inspeção do técnico responsável, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de má qualidade dos medicamentos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do material e equipamento ou desatendimento ao disposto no presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.7 - Reserva-se ao Município de Serranópolis de Minas/MG o direito de rejeitar o objeto quando julgar que não esteja nas condições estabelecidas no Edital, conforme previsto no art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a licitante vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Serranópolis de Minas/MG.

4.8 - Caso a licitante vencedora tenha seus medicamentos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra, da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 - Em caso de devolução dos medicamentos, as despesas correrão por conta da licitante vencedora.

**5 - ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)**

5.1 - O valor de referência para a aquisição dos medicamentos é de R\$ 224.108,59 (duzentos e vinte e quatro mil cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme descrição dos medicamentos e valores abaixo:

ITEM	MEDICAMENTOS	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	ACETATO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML (INJETÁVEL)	1.000	UND.	6,5333	6.533,30
02	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 100MG/ML (INJETÁVEL)	250	UND.	4,8033	1.200,825
03	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 500MG/ML (INJETÁVEL)	800	UND.	8,7866	7.029,28
04	ACIDA ASCORBICO INJETÁVEL COM 500MG/5ML (INJETAVEL)	3.000	UND.	1,50	4.500,00
05	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG / ML (INJETAVEL)	200	UND.	9,0666	1.813,32
06	ÁGUA BIDESTILADA 05 ML (INJETÁVEL)	10.000	UND.	0,79	7.900,00
07	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML (INJETÁVEL)	20.000	UND.	0,72	14.400,00
08	AMIODARONA 50 MG/ML (INJETÁVEL) AMPOLA DE 3ML	250	UND.	3,2133	803,325
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UN (INJETÁVEL)	2000	UND.	19.2066	38.413,20
10	BROMETO DE IPATROPIO 20 ML	200	FRASCOS	2,0633	412,66
11	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	500	FRASCOS	7,4833	3.741,65
12	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 2 MG/ (INJETÁVEL)	1000	UND.	2,00	2.000,00
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA(INJETÁVEL) ENDOVENOSA E INTRA-MUSCULAR	1.000	UND.	15,38	15.380,00
14	CETOPROFENO 100MG (INJETAVEL)	1.000	UND.	6,042	6.042,00
15	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML (INJETAVEL)	50	UND.	17,4733	873,665
16	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG (INJETAVEL)	100	UND.	34,10	3.410,00
17	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.	3,0966	6.193,20
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML (INJETÁVEL)	2000	UND.	1,25	2.500,00
19	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML	300	UND.	4,6466	1.393,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

20	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (INJETAVEL)	200	UND.	2,48	496,00
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 GRAMAS	200	UND.	12,80	2.560,00
22	DIAZEPAN 5 MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.	4,0033	8.006,60
23	DICLOFENACO SODICO 75MG (INJETAVEL)	2.000	UND.	1,5633	3.126,60
24	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG (DRAMIM B6) (INJETÁVEL)	300	UND.	3,0866	925,98
25	DIPIRONA 500 MG/ ML (INJETAVEL)	3.000	UND.	1,2166	3.649,80
26	EPINEFRINA ( INJETÁVEL)	100	UND.	4,096	409,60
27	FENITOÍNA 250MG / 5ML (INJETÁVEL)	400	UND.	6,83	2.732,00
28	FENOBARBITAL SODIO 200/ 2ML (INJETÁVEL)	300	UND.	6,2233	1.866,99
29	FUROSEMIDA 200MG/2ML (INJETÁVEL)	500	UND.	1,3466	673,30
30	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% INJETAVEL	500	UND.	0,9333	466,65
31	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR (INJETÁVEL) 20 ML	100	UND.	6,1333	613,33
32	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (INJETÁVEL) 20ML	400	UND.	6,5666	2.626,64
33	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML (INJETÁVEL)	150	UND.	10,41	1.561,50
34	TENOXICAM 20MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.	8,4333	16.866,60
35	TENOXICAM 40MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.	26,4933	52.986,60

**6 - DA PROPOSTA E DO PREÇO**

6.1 - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG, quaisquer custos adicionais.

**7 - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos medicamentos, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro.

7.2 - O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em agência e conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.1 - A Ata de Registro de Preços, a ser firmada com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão está prevista no presente exercício nas rubricas:

02.05.02.10.301.5002.2504.3.3.90.30.00. Material de Consumo

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.30.00. Material de Consumo

**10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade do objeto adquirido, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

10.2 - A fiscalização do acompanhamento da execução será exercida por servidor (es) devidamente designado(s) através do Termo de Designação acostado nos autos, bem como emanará do mesmo todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado.

10.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste procedimento licitatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 7º e 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - A existência de fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1.1 - Efetuar as entregas dos medicamentos em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a mesma marca, qualidade e demais características da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento;

11.1.2 - Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

11.1.3 - Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos medicamentos;

11.1.4 - Substituir os medicamentos entregues danificados, em desacordo com as exigências deste Edital;

11.1.5 - Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8.666/93;

11.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.7 - Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

11.1.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Serranópolis de Minas/MG, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.1.9 - Responsabilizar-se-á pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

11.1.10 - Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Serranópolis de Minas/MG qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado;

11.1.11 - Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes ao fornecimento dos medicamentos e negociação de Preços Registrados;

11.1.12 - Zelar pelo fiel cumprimento da ARP, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preços, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado na Ata de Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de produto diverso do descrito.

11.2 - DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS:

11.2.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

11.2.2 - Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

11.2.4 - Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o Município de Serranópolis de Minas/MG, produto divergente do que foi licitado;

11.2.5 - Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

11.2.6 - Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

Serranópolis de Minas/MG, 09 de dezembro de 2021.

Jerli Santos Oliveira  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**IMPEDITIVOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo Licitatório nº 77/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2021**, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

**Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS  
MENORES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo Licitatório nº 77/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,

através de seu representante legal, Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO V – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Prezados Senhores,

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2021  
Processo Licitatório nº 77/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses.

Proponente:  
C.N.P.J.:  
Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Fone/E-mail:  
Representante Legal:  
Banco/Agência/Conta Bancária:

Senhora Pregoeira, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	MEDICAMENTOS	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACETATO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML (INJETÁVEL)	1.000	UND.		
02	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 100MG/ML (INJETÁVEL)	250	UND.		
03	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 500MG/ML (INJETÁVEL)	800	UND.		
04	ACIDA ASCORBICO INJETÁVEL COM 500MG/5ML (INJETAVEL)	3.000	UND.		
05	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG / ML (INJETAVEL)	200	UND.		
06	ÁGUA BIDEUTILADA 05 ML (INJETÁVEL)	10.000	UND.		
07	ÁGUA BIDEUTILADA 10 ML (INJETÁVEL)	20.000	UND.		
08	AMIODARONA 50 MG/ML (INJETÁVEL) AMPOLA DE 3ML	250	UND.		
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UN (INJETÁVEL)	2000	UND.		
10	BROMETO DE IPATROPIO 20 ML	200	FRASCOS		
11	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	500	FRASCOS		
12	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 2 MG/ (INJETÁVEL)	1000	UND.		
13	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA(INJETÁVEL) ENDOVENOSA E INTRA-MUSCULAR	1.000	UND.		
14	CETOPROFENO 100MG (INJETAVEL)	1.000	UND.		
15	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML (INJETAVEL)	50	UND.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS****Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

16	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG (INJETAVEL)	100	UND.		
17	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.		
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML (INJETÁVEL)	2000	UND.		
19	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML	300	UND.		
20	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML (INJETAVEL)	200	UND.		
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 GRAMAS	200	UND.		
22	DIAZEPAN 5 MG/ML (INJETAVEL)	2.000	UND.		
23	DICLOFENACO SODICO 75MG (INJETAVEL)	2.000	UND.		
24	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG (DRAMIM B6) (INJETÁVEL)	300	UND.		
25	DIPIRONA 500 MG/ ML (INJETAVEL)	3.000	UND.		
26	EPINEFRINA ( INJETÁVEL)	100	UND.		
27	FENITOÍNA 250MG / 5ML (INJETÁVEL)	400	UND.		
28	FENOBARBITAL SODIO 200/ 2ML (INJETÁVEL)	300	UND.		
29	FUROSEMIDA 200MG/2ML (INJETÁVEL)	500	UND.		
30	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% INJETAVEL	500	UND.		
31	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRICTOR (INJETÁVEL) 20 ML	100	UND.		
32	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR (INJETÁVEL) 20ML	400	UND.		
33	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML (INJETÁVEL)	150	UND.		
34	TENOXICAM 20MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.		
35	TENOXICAM 40MG COM DILUENTE (INJETAVEL)	2.000	UND.		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

CONDIÇÕES GERAIS (PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A proponente declara que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_.

(mínimo 60 dias) Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)  
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO VI – PROCURAÇÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome do proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: Federal, Estadual ou Municipal, em especial, participar como preposto em licitações públicas promovidas através da modalidade Pregão Público, realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Pregões da VA Sistemas, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação do outorgante na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2021**, ora desencadeada pela Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e/ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)  
Outorgante (RECONHECER FIRMA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2021

Processo Licitatório nº 77/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão e os termos constantes no Edital nº 37/2021 e seu(s) Anexos e do Regulamento da VA Sistemas, e que temos totais condições de atender e cumprir com todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF).

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

**Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

### ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

#### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° \_\_\_\_/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 77/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.501/0001-91, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, neste ato se faz presente pelo Sr. Max Vinícius Aguiar Martins, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de Serranópolis de Minas/MG, CEP: 39.518-000.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_.

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, retro-qualificados, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente compromisso de fornecimento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de medicamentos injetáveis e de uso hospitalar de forma parcelada por um período de 12(doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 - Cumprirá o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o contido neste termo, fornecendo o objeto, sem a condição de faturamento mínimo, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a empresa vencedora fazer a entrega em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. Os medicamentos serão fornecidos mediante apresentação de “Autorização de Fornecimento” assinada pelos respectivos responsáveis a serem designados e informados ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR por escrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os medicamentos objeto da presente Ata.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO**

4.1 - Na hipótese de acréscimo significativo do valor estimado dos medicamentos constantes da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREFERÊNCIA**

5.1 - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima dos medicamentos objeto do presente compromisso, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 - A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outro(s) fornecedor(es) medicamentos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destes medicamentos por preços idênticos ou superiores aos que poderiam ser obtidos do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

7.1 - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, imediatamente após o recebimento da solicitação, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos.

7.2 - O objeto da licitação será entregue pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem a condição de faturamento mínimo, no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, emitida pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1 - As Autorizações de Fornecimento, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

9.1 - As Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO**

10.1 - Será facultado à CONTRATANTE convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO**

11.1 - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento poderá ser considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

12.1 - Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente termo, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrição dos medicamentos valores abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de ordem bancária em favor ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, a ser informada pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal.

13.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

13.4 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a serem aplicadas.

13.5 - Ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por força deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

14.1 - Os preços da Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, e, em caso de reajuste de preços será utilizado como referência o Índice Geral de Preços – IGP-DI.

14.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, cabendo aos órgãos gerenciados da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

14.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS**

15.1 - Os medicamentos objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no local fixado na Autorização de Fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

15.2 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá contestar a Autorização de Fornecimento, imediatamente após a sua retirada, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

16.1 - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto será recebido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do material e equipamento com as especificações, quantidades e preço correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

17.1 - Estando os medicamentos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem, e proceder a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

18.1 - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da presente data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta, durante seu prazo de validade; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Serranópolis de Minas/MG a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

20.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração:

I – Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3 - Fica a licitante vencedora sujeita à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Instrumento Contratual:

20.3.1 - Será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, caso venha incorrer em atraso na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

execução do objeto;

20.3.2 - Será de 4,00% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas editalícias e contratuais;

20.3.3 - Será de 5,00% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto;

20.3.4 - Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

20.4 - As multas serão descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junto ao Município de Serranópolis de Minas/MG, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

20.5 - Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

20.5.1 - Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

20.5.2 - Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do objeto licitado;

20.5.3 - Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora;

20.5.4 - Calamidades públicas.

20.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

20.7 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão nas seguintes condições:

20.7.1 - Poderá se dá por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da pré-falada Lei;

20.7.2 - Poderá ainda se dá por qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, que são:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINCIDÊNCIA**

21.1 - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, poderá ser rescindido o compromisso de fornecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA**

22.1 - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

23.1 - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do fornecimento, a que fizer jus o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000

Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

24.1 - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1 - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

25.1.1 - Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

25.1.2 - Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos medicamentos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

25.1.3 - Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR ATO UNILATERAL**

26.1 - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

27.1 - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento poderão correr por conta das dotações orçamentárias consignada da Lei Orçamentária vigente, a qual será informada no ato de Autorização de Fornecimento devidamente certificada pelo serviço de contabilidade e tesouraria, sendo:

02.05.02.10.301.5002.2504.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.30.00.Material de Consumo

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

28.1 - DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

28.1.1 - Efetuar as entregas dos medicamentos em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração do Município, com a mesma marca, qualidade e demais características da proposta, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento;

28.1.2 - Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

28.1.3 - Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos medicamentos;

28.1.4 - Substituir os medicamentos entregues danificados, em desacordo com as exigências deste Edital;

28.1.5 - Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8.666/93;

28.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

28.1.7 - Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

28.1.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

ou culpa, ao Município de Serranópolis de Minas/MG, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

28.1.9 - Responsabilizar-se-á pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste edital;

28.1.10 - Responsabilizar-se pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Serranópolis de Minas/MG qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado;

28.1.11 - Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes ao fornecimento dos medicamentos e negociação de Preços Registrados;

28.1.12 - Zelar pelo fiel cumprimento da ARP, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preços, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado na Ata de Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de produto diverso do descrito.

28.2 - DA CONTRATANTE:

28.2.1 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

28.2.2 - Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

28.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

28.2.4 - Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o Município de Serranópolis de Minas/MG, produto divergente do que foi licitado;

28.2.5 - Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

28.2.6 - Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

29.1 - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

30.1 - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preço nº 17/2021, quanto à proposta nela adjudicada, bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG, no seu aspecto operacional nas questões legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

32.1 - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarcade Porteirinha/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE**

33.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2021, regendo-se pelas normas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

34.1 - Fica designado para acompanhamento da execução e fiscalização do objeto deste instrumento o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Dejanir José dos Santos, podendo o mesmo ser substituído por outro servidor do município designado para tal função.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Serranópolis de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG  
Max Vinícius Aguiar Martins  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

COMPROMISSÁRIO  
FORNECEDOR

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro - CEP 39.518-000  
Telefone: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-mail: [prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto do **Edital nº 37/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

**Obs: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.**